



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 178/PROJUR

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo nº: 000099/2021

Dispensa de Licitação nº: 00031/2021

Assunto: Parecer Jurídico sobre o procedimento administrativo dispensa de Licitação, a qual tem por seu objeto a Contratação direta da empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de 01 (um) poço artesiano com fornecimento de material e instalação do bombeamento no bairro Bela Vista, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte - Pará.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, V DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

I – Do Relatório.

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e posterior confecção de parecer jurídico e opinativo sobre as fases internas do processo de dispensa de licitação nº 0031/2021, que tem como objeto a Contratação direta da empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de 01 (um) poço artesiano com fornecimento de material e instalação do bombeamento no bairro Bela Vista, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte - Pará.

Faz necessário ressaltar que na data prevista e corrido todos os trâmites, a licitação **não alcançou interessados**, mesmo como todos os esforços em informar as empresas do ramo, entretanto a licitação foi declarada deserta por falta de interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório. Passo a opinar.

II – Dos Fundamentos Jurídicos.

Primeiramente cumpre ressaltar que a matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo, reprimamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, ou seja, de natureza meramente opinativa e restrita a situação jurídica em destaque. (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007).

Anote-se, portanto, que o presente procedimento administrativo está condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior responsável pelo objeto contratado, uma vez que, em última análise, é esta que possui competência para mensurar a necessidade das contratações públicas.

Inicialmente, cumpre assinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública, conforme dispõem a lei 8.666/93, entretanto, a própria *lex* lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever do consultor jurídico advertir a autoridade competente sobre o cuidado a ser adotado nas situações quando se optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal realizar dispensa de licitações fora das hipóteses previstas em lei ou não observar as formalidades aplicável à espécie.

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Obras empreende, por meio deste procedimento administrativo, solicitação a Contratação direta da especializada na prestação de serviços de perfuração de 01 (um) poço artesiano com fornecimento de material e instalação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

bombeamento no bairro Bela Vista, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte - Pará.

Neste sentido, o caso em questão se enquadra adequadamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, V da Lei n. 8.666/1993, pois, existe urgência de perfuração de 01 (um) poço artesiano, e o dispositivo supracitado abarcaria a referida hipótese. Vejamos o que se constata pela transcrição dos referidos dispositivos, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. (grifo nosso)

Todavia, apenas para fins de esclarecimento, pontua-se que é imprescindível que a Comissão Permanente de Licitação oriente os gestores das secretarias municipais para encaminharem suas necessidades anuais a fim de que seja realizado procedimento licitatório para embasar contratações posteriores ao período desta dispensa, para evitar que eventualmente se configure fracionamento de objeto.

Quanto à formalidade do procedimento administrativo da dispensa de licitação em destaque, verifica-se que até o presente momento, o mesmo encontra-se em total consonância com os preceitos legais que a legislação pátria exige.

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Por isso, está procuradoria **OPINA** pelo prosseguimento do processo referido para a Contratação direta da empresa especializada em construção e reparação de pontes de madeira tipo estaca, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte - Pará.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ourilândia do Norte-PA, 01 de setembro de 2021.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 19.289